



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011 /PGE-2016,
QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DE
UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO
OESTE - ASPRED, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, representada pelos Secretários de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.285.031/0001-24, com sede na Linha 14 de abril, Km 54, Zona Rural de Espigão do Oeste-RO, CEP 76-974-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. LUIZMAR JOSÉ DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 389.884 - SSP/RO, CPF/MF nº. 349.699.182-87.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00393-0000/2016, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 170-177, da Declaração de fls. 110, do Parecer Técnico de fls. 73-74 e 184, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00393-0000/2016 e ao Parecer nº 1433/2016/PGERO, de 28.07.2016, acostado às fls. 198/218, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "disponibilização de um Tanque de resfriamento de leite de 500 litros, ordenhas monofásica (Tombamento nº. 5205 e série nº. 13.624), um Trator BUDNY 90CV BDY-9040 (Tombamento nº. 5420 e série nº. 900006) e uma Grade Aradora BALDAN - CRSG 16x26x6mm (Tombamento nº 4459, e série nº. 60346175002002)", adquirido pelo Estado em 22/12/2015 (fls. 71 e 194-196), com recursos advindos de emenda parlamentar (fl. 02), para que sejam disponibilizados à "Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Espigão do Oeste - ASPRED", para que estes realizem os serviços de

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Luizmar José da Costa



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

armazenamento e resfriamento de leite, serviço de roçagem de pasto e etc., arraste de grade aradora, apoio no transporte de insumos, sementes, calcário, dentre outros por meio de carretinhas, reforma de pastagens, preparo do solo para plantio, ações próprias de apoio à logística com as tarefas de melhoramentos na propriedade rural, aração, gradagem, calagem, adubação, plantio de sementes e cultivo da terra, trabalhar com adaptações de implementos agrícolas para perfuração de solo, com vista a construção de cercas de arame, lamina frontal para destoca, fortalecendo o sistema de logística e facilitando o transporte da produção e comércio dos agricultores, em prol dos pequenos agricultores familiares da região, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 170-177 e declaração de fl. 110, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;

- 1.2. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 170-177;

§ 1º. A participação da SEAGRI será na disponibilização dos bens descritos.

§ 2º. A contrapartida da Cooperada será feita com a manutenção dos bens, com a adimplência das despesas decorrentes desses, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho de fls. 170-177 e declaração de fl. 110, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento dos bens recebido pela SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desses bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 2 anos, contados a partir da disponibilização de um dos bens, conforme Plano de Trabalho de fls. 170-177 podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Os bens serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- 3.1. São obrigações da SEAGRI:

a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, designando comissão de servidores;

Assinatura

Leuzimar Jose da Costa



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e COOPERADA;
- c) Repassar o bem indicado na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar e julgar a prestação de contas;
- e) Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.1. São obrigações da COOPERADA:

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 170-177 e declaração de fl. 110 e seus complementos;

Gmp



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

- a) Aditar este termo com alteração do objeto;
- b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados ao Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos,

Group

Luizmar José da Costa



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 7.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.
- 8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

Parágrafo único - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

Camp

Danielmar José da Costa



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

- a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 13.1. O Plano de Trabalho de fls. 170-177, encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;
- 13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 064 1070, do Livro Especial nº 02 / Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2016.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

LUIZMAR JOSÉ DA COSTA
Presidente da Associação

VISTO: FÁBIO HENRIQUE B. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	---

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

